




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

REGISTRADO	
Livro n.º	Fls.
PUBLICADO	
Jornal	<i>Amor da Terra</i>
Pág. <i>04</i>	Edição <i>3453</i>
Data <i>22 / 11 / 2002</i>	

LEI MUNICIPAL Nº 24 DE 18 DE Novembro DE 2002.

EMENTA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 561,60 (quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências – **Benefícios de Prestação Continuada – BPC – 3ª Fase.**

*Sancionada
Em 18/11/02*



CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono, a presente:



LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 561,60 (quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes – Fundo Municipal de Assistência Social, a saber:

02. Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11. Fundo Municipal de Assistência Social	
02.11.08. Assistência Social	
02.11.08.244. Assistência Comunitária	
02.11.08.244.0032. Assistência Social Geral	
02.11.08.244.0032.2.077000 – Benefícios de Prestação Continuada – 3ª Fase	
3.3.90.39.30.0000 - Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica-BPC.....	R\$ 468,00
02.11.08.244.0032.2.078000– Benefícios de Prest.Continuada – CONTRAPARTIDA	
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica.....	R\$ 93,60
Total da Abertura de Crédito Adicional Especial.....	R\$ 561,60

Artigo 2º – O crédito de que trata o artigo anterior será compensado parcialmente, com recursos provenientes da Secretaria de Estado de Ação Social e Cidadania, Governo do Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 468,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

REGISTRADO	
Livro n.º	Fls.
PUBLICADO	
Jornal	<i>Comunidade da Manhã</i>
Pág.	<i>04</i> Edição <i>3453</i>
Data <i>22 / 11 / 2002</i>	

(quatrocentos e sessenta e oito reais), mediante Convênio – BPC – 2002 – 3ª Fase – nº 104/2002, firmado com o Município de Mendes, para o presente exercício.

Artigo 3º – A contrapartida prevista no art. 1º é de R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos) e será compensada mediante anulação parcial, de igual valor, à conta de dotação própria consignada no Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes – Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao exercício financeiro de 2002, em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:



02. Prefeitura Municipal de Mendes		
02.11. Fundo Municipal de Assistência Social		
02.11.08. Assistência Social		
02.11.08.244. Assistência Comunitária		
02.11.08.244.0032. Assistência Social Geral		
02.11.08.244.0032.2.049000 – Manut. dos Serviços de Assistência Comunitária		
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo.....	R\$	93,60
Total Geral da Anulação.....	R\$	93,60

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

Prefeitura Municipal de Mendes, (RJ), 18 de novembro de 2002.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

M055